



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 070/2025.

EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, **em regime de urgência** o Projeto de Lei nº 070/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de área pública à empresa GO SERV TRANSPORTES S.A., e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 070/2025

EM XX DE XXXXX DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de área pública à empresa GO SERV TRANSPORTES S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, o Direito Real de Uso de área pública com superfície mínima de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) à empresa GO SERV TRANSPORTES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.248.429/0001-44, para implantação e operação de filial destinada às atividades de logística, transporte, apoio operacional, ponto de apoio e abastecimento a caminhoneiros, escritório administrativo e demais serviços correlatos, conforme solicitação formal da empresa.

Parágrafo único. A área objeto desta autorização será delimitada por Decreto, contendo planta, croqui e memorial descritivo, situando-se em local compatível com as disposições da Lei Municipal nº 2.343/2023 (CENCA).

Art. 2º - A execução desta Lei observará duas etapas distintas, nos termos da Lei Municipal nº 2.343/2023:

- I – etapa de Implantação, que será formalizada por meio do Termo de Permissão de Uso Provisório – TPUP, instrumento de natureza precária, destinado exclusivamente à implantação inicial do empreendimento;
- II – etapa Definitiva, que será formalizada por meio do Termo de Permissão de Uso Certo – TPUC, o qual, para fins jurídicos, constitui o instrumento de CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, condicionado:
 - a) à apresentação da Certidão de Regularidade de Operação – CRO/ZEN, expedida nos termos da Lei Municipal nº 2.343/2023; e
 - b) à conclusão do processo de transferência da titularidade da área do Parque Empresarial para a CODEC – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Casimiro de Abreu.

Art. 3º - A empresa beneficiária deverá cumprir todas as exigências, obrigações, contrapartidas e requisitos previstos:

- I – na Lei Municipal nº 2.343/2023, que regulamenta o Complexo Especial de Negócios de Casimiro de Abreu – CENCA;
- II – no Termo de Permissão de Uso Provisório – TPUP e no Termo de Permissão de Uso Certo – TPUC, conforme definidos na legislação municipal;
- III – na Certidão de Regularidade de Implantação – CRI/ZEN e na Certidão de Regularidade de Operação – CRO/ZEN, emitidas nos termos da Lei Municipal nº 2.343/2023;
- IV – no Decreto que regulamentar esta Lei;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

V – na legislação urbanística, ambiental, fiscal, tributária, trabalhista, de segurança e nas normas técnicas municipais aplicáveis às Zonas Especiais de Negócios – ZEN;

VI – nas obrigações específicas previstas no processo administrativo que instruir o TPUP e o TPUC.

Art. 4º - A empresa deverá executar, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da filial, incluindo, no mínimo:

- I – terraplanagem, drenagem e pavimentação interna;
- II – cercamento perimetral, iluminação e controle de acesso;
- III – instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- IV – edificações administrativas, operacionais e de apoio;
- V – estrutura destinada a ponto de apoio e abastecimento de caminhoneiros;
- VI – áreas de estacionamento, circulação e manobra de veículos pesados;
- VII – demais adequações e obras exigidas pelos órgãos municipais competentes.

Art. 5º - Todas as obras, instalações e adequações necessárias à plena implantação do empreendimento deverão ser concluídas no prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso Provisório – TPUP.

§ 1º O descumprimento do prazo estabelecido no caput acarretará, automaticamente, sem necessidade de notificação ou de qualquer ato administrativo complementar:

- I – a caducidade da autorização prevista nesta Lei;
- II – a extinção imediata do Termo de Permissão de Uso Provisório – TPUP e, se já firmado, do Termo de Permissão de Uso Certo – TPUC;
- III – a reversão integral da área ao patrimônio municipal.

§ 2º Todas as benfeitorias, acessões, instalações, edificações e melhorias realizadas na área concedida reverterão automaticamente ao patrimônio público, sem qualquer direito de indenização, retenção, compensação ou reembolso, independentemente de sua natureza.

Art. 6º - A empresa somente poderá iniciar suas atividades na área concedida após emissão da Certidão de Regularidade de Operação – CRO/ZEN, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos da Lei Municipal nº 2.343/2023.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – à delimitação da área;
- II – às etapas de implantação e marcos intermediários;
- III – à fiscalização e aos relatórios de acompanhamento;
- IV – às obrigações complementares do TPUP e do TPUC;
- V – às condições para emissão e manutenção da CRI/ZEN e CRO/ZEN;
- VI – ao cronograma físico-financeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Esta Lei não dispensa a empresa concessionária do cumprimento de outras obrigações urbanísticas, ambientais, trabalhistas e tributárias aplicáveis ao empreendimento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

RUA PADRE ANCHIETA, Nº 234 - CENTRO - CNPJ: 29.115.458/0001-78

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-9800



CÓDIGO DE ACESSO

FFA2084BF07A4D54ABFF3601363DA36E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: RAMON DIAS GIDALTE em 08/12/2025 15:44:43

CPF:***.***.687-53

Certificadora: MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FFA2084BF07A4D54ABFF3601363DA36E>